

DECRETO Nº 20.730, DE 9 DE ABRIL DE 2019



**Dispõe sobre alteração do Decreto Municipal nº 20.434, de 21 de junho de 2018, que dispõe, preponderantemente, sobre infrações ambientais, sanções administrativas e procedimentos administrativos de fiscalização ambiental, para condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 6.163, de 21 de novembro de 2011, e dá outras providências.**

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a instrução do processo administrativo nº 56851/2012, deste Município, decreta:

**Art. 1º** O Decreto Municipal nº 20.434, de 21 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 33 ...

...

III - os produtos perecíveis, inclusive cimento e outros materiais de construção sensíveis à umidade, e as madeiras sob risco iminente de perecimento poderão ser doados a órgãos ou entidades públicas, vendidos ou utilizados pela Administração Pública Municipal, quando houver necessidade, conforme decisão motivada da autoridade ambiental competente;

...

VI - os demais petrechos, equipamentos, veículos e embarcações descritos no inciso IV do art. 105 da Lei Municipal nº 6.163, de 21 de novembro de 2011, poderão ser utilizados pela Administração Pública Municipal, quando houver necessidade, ou ainda vendidos, doados ou destruídos, após 45 (quarenta e cinco) dias da apreensão ou após trânsito em julgado do processo administrativo, conforme decisão motivada da autoridade ambiental competente.

...

§ 5º Os veículos, embarcações, materiais de construção e equipamentos apreendidos por ocasião da infração estarão sujeitos ao pagamento de preço público de estadia, sendo destinados 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Municipal Ambiental e 50% (cinquenta por cento) à Guarda Civil Municipal, para aplicação na função de Guarda Ambiental." (NR)

"Art. 65 ...

I - a multa corresponderá ao valor base previsto no Anexo I, em caso de espécie não constante de listas oficiais de risco ou ameaça de extinção; ou

II - a multa corresponderá ao dobro do valor base previsto no Anexo I, em caso de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da Convenção de Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES.

..." (NR)

"Art. 106 ...

§ 1º Multa correspondente ao valor base previsto no Anexo I.

§ 2º Incorre na mesma pena aquele que desobedece às disposições do art. 3º, da Resolução Conjunta SGA/SJC/SSU/ST/SU/SO/SPU/SEHAB nº 001/2017, de 31 de agosto de 2017." (NR)

**Art. 2º** A Tabela do Anexo I do Decreto Municipal nº 20.434, de 2018, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 20.461, de 19 de julho de 2018, referente aos valores dos art. 65 e 70, passa a vigorar de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de junho de 2018, salvo a inclusão do § 2º, do art. 106 do Decreto Municipal nº 20.434, de 21 de junho de 2018, efetuada pelo art. 1º deste Decreto.

**Art. 4º** Ficam revogados:

I - o Decreto Municipal nº 20.041, de 21 de junho de 2017; e

II - o § 8º do art. 65 do Decreto Municipal nº 20.434, de 21 de junho de 2018.

São Bernardo do Campo, 9 de abril de 2019

ORLANDO MORANDO JUNIOR  
Prefeito

JOSÉ ROBERTO GIL FONSECA  
Secretário de Cidadania, Assuntos Jurídicos e Pessoa com Deficiência

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES  
Procurador-Geral do Município

JOSÉ CARLOS GOBBIS PAGLIUCA  
Secretário de Meio Ambiente e Proteção Animal

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em 12/04/2019 na Edição nº 2055 do Jornal Notícias do Município - P.A. nº 56851/2012

ANEXO ÚNICO  
(Anexo ao Decreto Municipal nº 20.730, de 9 de abril de 2019)

ANEXO I  
Decreto Municipal nº 20.434, de 21 de junho de 2018

INFRAÇÃO	VALOR BASE (R\$ )
Art. 65	até 05 indivíduos = 2.000,00; ----- De 06 a 10 = 2.000,00 acrescidos de 300,00 por unidade excedente; ----- De 11 a 15 = 4.000,00 acrescidos de 500,00 por unidade excedente; ----- De 16 a 20 = 8.000,00 acrescidos de 700,00 por unidade excedente; e acima de 20 = 18.000,00
...	...
Art. 70	3.000,00 até o limite de R\$ 30.000,00; no caso do § 2º até R\$ 90.000,00
...	...